



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedorjustica.cv
www.provedorjustica.cv

Praia, 14 de julho de 2020

Sua Excelência

**SENHORA MINISTRA DAS INFRAESTRUTURAS,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO**

Dr.^a Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes

N/Ref.^a n.º **777** /ProvJust/2020

Assunto: Portaria do modelo da planta de localização

RECOMENDAÇÃO N. 2 /2020

Sr.^a Ministra,

Introdução

Dirijo-lhe esta Recomendação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, do Estatuto do Provedor de Justiça (Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto), na sequência de queixas que me têm sido submetidas por cidadãos ao longo deste mandato, solicitando a minha intervenção junto de diferentes Câmaras Municipais.

As inquietações incidem sobre a recusa, bem como a demora na emissão da Planta de Localização dos respetivos terrenos.

Análise

Com efeito, existem processos em tramitação na Provedoria de Justiça, atinentes a pedidos de cidadãos que deram entrada na Câmara Municipal territorialmente competente, há mais de 10 (dez) anos e que, ainda, não obtiveram qualquer resposta.



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

De acordo com o artigo 36.º, n.º 8 da Lei n.º 42/IX/2018, de 5 de dezembro (*diploma legal que altera a Lei n.º 60/VIII/2014, de 23 de abril*) cabe à Câmara Municipal territorialmente competente emitir «*Planta de Localização*», devidamente georreferenciada e obedecendo às características e modelo a aprovar por Portaria do membro de Governo responsável pelo ordenamento do território e cadastro.

Determina, ainda, o artigo 116.º do mesmo diploma legal, que o Governo aprova os regulamentos necessários à boa aplicação da presente lei, entre os quais, a portaria do modelo da planta de localização, que, até à presente data, não foi publicada.

A inexistência de Portaria que regulamenta o modelo da planta de localização, por parte do Governo, conforme determina a lei, faz com que o cidadão fique à mercê da discricionariedade das Câmaras Municipais.

Recomendação

Face ao exposto, e no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, do Estatuto do Provedor de Justiça (*Lei n.º 29/VI/2003 de 4 de agosto*), recomendo a Vossa Excelência, Senhora Ministra, diligências, com a brevidade que o assunto merece, que conduzam à necessária aprovação da Portaria do modelo da planta de localização.

Permito-me chamar a atenção para a circunstância de a formulação das Recomendações, não dispensar, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto, a comunicação a este Órgão Constitucional, no prazo de 60 dias, a posição que Vossa Excelência vier a adotar sobre esta recomendação.

Certo da atenção que Vossa Excelência dedicará a este assunto, aproveito o ensejo para lhe endereçar, Senhora Ministra, os mais cordiais e distintos cumprimentos.



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 80
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

O Provedor de Justiça

/António do Espírito Santo Fonseca/

